



Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre medidas de reparação civil destinadas ao custeio de atendimento psicológico e de apoio psicossocial à mulher vítima de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre medidas de reparação civil destinadas ao custeio de atendimento psicológico e de apoio psicossocial à mulher vítima de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....  
.....

VI - colher da ofendida informações e elementos que demonstrem a necessidade a que se refere o § 10 do art. 22 desta Lei.”(NR)

“Art. 22. ....  
.....

§ 10. Na fixação de alimentos de que trata o inciso V do caput deste artigo, o juiz considerará, quando comprovada a necessidade, o custeio de atendimento psicológico e de apoio psicossocial diretamente relacionados aos fatos,





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

para a vítima e, quando for o caso, para seus dependentes." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de junho de 2026.

HUGO MOTTA  
Presidente

